

Entre:

EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., com o Número de Identificação Fiscal 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede na Av.ª Eng.º Duarte Pacheco, n.º 26, piso 4, 1070-111 Lisboa, neste ato representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Joana Gomes Cardoso, Presidente, e Sofia Bethencourt Sousa e Meneses Tomás da Costa, Vogal, abaixo assinados e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Primeira Contratante**;

e

ESPAÇOS VERDES - PROJECTOS E CONSTRUÇÃO, LDA., pessoa coletiva com o Número de Identificação Fiscal 501 188 568, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 750.000,00 Euros, com sede na Calçada da Tapada, nº 129, R/c Esq., 1300-548, Lisboa, neste ato representada por Leonor de Assunção Alho Vasconcelos, portadora do Cartão do Cidadão com o n.º 11968808 5 ZX6, válido até 12-06-2029, na qualidade de Sócia gerente, abaixo assinada e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Segunda Contratante**.

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação da prestação aqui em causa foi tomada em 17/12/2021 pela Vogal do Conselho de Administração da **Primeira Contratante** e devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
- b) A minuta do contrato foi aprovada pela Vogal do Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, conforme decisão da mesma data;
- c) A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB2112-00032; PD2112-00031; U.O.: 01.02.01.01 Castelo de São Jorge;

É celebrado, de boa-fé e sem reservas, o presente contrato que se rege pelos Considerandos anteriores e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a aquisição da prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza dos espaços verdes do Castelo de S. Jorge, em Lisboa, nos termos e condições previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, que constituem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Local da prestação dos serviços)

Os serviços serão prestados no Castelo de São Jorge, sito na Rua de Santa Cruz do Castelo, em Lisboa.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo da prestação de serviços)

1. O presente contrato, bem como a respetiva prestação de serviços, tem início no dia 1 de janeiro de 2022 e vigora pelo período de 3 (três) meses, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 1 (um) mês até ao limite máximo de vigência de 6 (seis) meses, salvo se for denunciado, por qualquer uma das

partes, mediante comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à data do seu termo inicial ou subsequente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Da denúncia prevista no número anterior não decorre para a Segunda Contratante o direito a qualquer indemnização, seja a que título for, sem prejuízo do pagamento das quantias devidas pela execução do contrato até à data em que a mesma opere.
3. Ocorrendo a cessação do contrato sem que seja atingido o preço contratual global máximo, não assiste à Segunda Contratante, em caso algum e por esse facto, o direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA QUARTA

(Condições e modo da prestação dos serviços)

1. As condições de execução dos trabalhos e operações de manutenção, conservação e limpeza dos espaços verdes são as referidas no caderno de encargos, nomeadamente as constantes da sua Parte III (Cláusulas Técnicas) e mencionadas nos anexos do presente documento (Anexo I - Planta de localização de sectores e Anexo II - Mapa geral de tarefas).
2. A Primeira Contratante reserva-se o direito de, durante e após a execução, e sempre que o entender, acompanhar e fiscalizar as atividades de manutenção, conservação e limpeza dos espaços verdes, podendo nesta verificação ser acompanhada pelo técnico encarregado (m/f) designado pela Segunda Contratante.
3. A Primeira Contratante reserva-se o direito de exigir planos de atividades semanais, mensais ou trimestrais, a serem entregues em data a acordar.
4. A programação das atividades, a não ser que seja definida alguma prioridade, é da responsabilidade da Segunda Contratante, podendo a Primeira Contratante, no entanto, a qualquer momento, cancelar, alterar ou redefinir a prioridade de execução dos trabalhos programados.
5. É da responsabilidade da Segunda Contratante a implantação de medidas de proteção de pessoas e bens, nomeadamente transeuntes e viaturas.
6. A Segunda Contratante é responsável por todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, devendo reparar com urgência, e à sua custa, os danos que porventura ocorram.
7. Qualquer ocorrência verificada nos termos do número anterior deve ser, de imediato, comunicada à Direção do Castelo de S. Jorge;
8. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais a Segunda Contratante seja alheia, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados à Direção do Castelo de S. Jorge;
9. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho do pessoal afeto à prestação dos serviços objeto do presente contrato assiste exclusivamente à Segunda Contratante.
10. A Segunda Contratante obriga-se ao escrupuloso cumprimento do disposto no Regulamento Municipal do Arvoredo de Lisboa, publicado pelo Aviso n.º 14465/2017, no Diário da República n.º 231, 2ª série, de 30 de novembro de 2017, bem como na Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto (Regime Jurídico de Gestão do Arvoredo Urbano) nos termos aplicáveis à prestação a contratar.

CLÁUSULA QUINTA

(Preço contratual e condições de pagamento)

1. Pela execução dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, a Primeira Contratante pagará à Segunda Contratante o preço global de 58.590,00€ (cinquenta e oito mil quinhentos e noventa euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor que se mostrar aplicável, valor este

H Y

- correspondendo ao prazo máximo de vigência de seis meses e considerando um preço base unitário mensal de 9.765,00€ (nove mil setecentos e sessenta e cinco euros), sem IVA incluído.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Primeira Contratante**, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, se aplicáveis, despesas com a aquisição e manutenção de fardamentos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 4. A **Segunda Contratante** deve apresentar à gestora do contrato o relatório mensal conjuntamente com a fatura dos serviços prestados no mês a que se reporta, especificando quais as tarefas e áreas que foram sujeitas a intervenção, e estas devem estar devidamente mapeadas.
 5. As faturas a emitir pela **Segunda Contratante** deverão conter as especificações e detalhes que vierem a ser indicadas pela **Primeira Contratante**.
 6. A **Primeira Contratante** deverá, nos 20 (vinte) dias subsequentes à receção da fatura, proceder à sua conferência e, se for o caso, pedir esclarecimentos.
 7. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de aceitação das faturas pela **Primeira Contratante**, por transferência para a conta bancária com o IBAN a fornecer pela **Segunda Contratante** e de que a mesma seja titular.
 8. O valor correspondente a eventual penalidade que venha a ser aplicada nos termos previstos no presente caderno de encargos, será deduzido na fatura, a apresentar pela **Segunda Contratante**, do mês seguinte àquele a que respeita(m) a(s) penalidade(s) a considerar.
 9. A **Segunda Contratante** deverá ter em conta os seguintes dados para faturação:
 - a) A fatura deverá ser remetida para a Direção Financeira da EGEAC:
EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.
Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 1070-111 Lisboa
NIF: 503 584 215
 - b) Se emitida em software certificado, a fatura deverá ser remetida para: faturas@egeac.pt;
 - c) Os pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: tesouraria@egeac.pt;
 - d) A fatura deverá indicar o n.º REQE a disponibilizar pela **Primeira Contratante**.
 10. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, do prazo de pagamento supra mencionado, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. n.º 62/2013, de 10 de maio.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações da Primeira Contratante)

No âmbito do presente contrato, e sem prejuízo das demais obrigações estipuladas no caderno de encargos, a **Primeira Contratante** obriga-se a:

- a) Informar a **Segunda Contratante** acerca do funcionamento organizacional e espacial, bem como das normas internas de atuação no Castelo de São Jorge;
- b) Disponibilizar a **Segunda Contratante**, para efeitos de formação a prestar por este aos elementos que constituem as equipas a afetar aos serviços, informação respeitante a Planos de Emergência/Medidas de Autoproteção, bem como as condições de segurança e de acesso aos espaços e instalações;
- c) Proporcionar toda a informação disponível e necessária ao adequado desempenho das prestações contratadas ao **Segunda Contratante**, nomeadamente o levantamento topográfico do monumento e o levantamento com todas as espécies;
- d) Calendarizar com diligência e a antecipação possível as intervenções a realizar, sempre que de tal seja de informar previamente a **Segunda Contratante**;

- e) Colaborar com a Segunda Contratante, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato;
- f) Verificar o cumprimento do contrato;
- g) Pagar o valor contratado, de acordo com os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações da Segunda Contratante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas demais cláusulas do caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para a Segunda Contratante a obrigação de prestar serviços conforme as condições de fornecimento definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais.

2. É responsabilidade da Segunda Contratante:

- a) Executar, com zelo e diligência as prestações contratadas, designadamente através do cumprimento do disposto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos;
- b) Apresentar à Primeira Contratante, previamente ao início de vigência de cada período contratual, os comprovativos de contratação, pagamento e/ou manutenção em vigor dos contratos de seguro a que alude o disposto nos n.ºs 5 e 6 da cláusula 9ª do caderno de encargos;
- c) Apresentar, como instrumento de planeamento e controle, o Cronograma de Atividade de Manutenção, relativo ao período contratual a que se refere. Este cronograma deve ser atualizado mensalmente, quer no que diz respeito às atividades efetivamente realizadas, quer às previstas, e deve ser enviado à gestora de contrato, para aprovação;
- d) Assegurar sempre os meios humanos necessários, em particular no que se refere ao pessoal afeto a título permanente, no mínimo de 5 (cinco) pessoas, de segunda a domingo, incluindo dias feriados, de acordo com as cláusulas 26ª e 27ª do caderno de encargos;
- e) Assegurar a prestação de serviços de alimentação da coleção de pavões, inserida no património natural do Castelo de São Jorge, mediante informação prévia da Primeira Contratante e na ausência do técnico (m/f) de manutenção do monumento, não incluindo o fornecimento da ração que compõe a supracitada alimentação, da responsabilidade da Primeira Contratante;
- f) Garantir a gestão, tratamento e recolha de resíduos verdes para vazadouro, com a periodicidade semanal necessária à eficaz limpeza e boa apresentação dos espaços do Castelo de São Jorge;
- g) Assegurar todas as ferramentas, equipamentos, veículos, máquinas e outros materiais tecnicamente mais apropriados para a execução das tarefas exigidas, conforme cláusula 28ª do caderno de encargos;
- h) Comunicar à gestora de contrato, no prazo máximo de 48h, as alterações que venham a ser introduzidas na equipa afeta à execução da prestação do serviço, garantindo a observância das categorias profissionais dispostas na cláusula 26ª do caderno de encargos;
- i) Comunicar à gestora de contrato, qualquer anomalia ou situação desconforme que seja detetada no âmbito da execução do contrato;
- j) Implantação de medidas de proteção de pessoas e bens nos espaços afetos à prestação de serviços, nomeadamente a proteção de transeuntes, viaturas e outros bens;
- k) Identificar o seu interlocutor para a gestão operacional do contrato;
- l) Fornecer aos elementos da equipa, responsáveis pela prestação dos serviços, todos os EPIs (Equipamento Proteção Individual) necessários ao desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
- m) Manter a qualidade dos serviços a prestar;
- n) Recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários e adequados à prestação dos serviços;
- o) Estabelecer o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das obrigações que estão a seu cargo;

- p) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - q) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
3. Cabe à **Segunda Contratante** a constituição, coordenação e definição das regras de conduta das equipas por si constituídas, em cumprimento das regras contratualmente estabelecidas e de outras regras de funcionamento devidamente comunicadas pela **Primeira Contratante**.
4. A **Segunda Contratante** deverá ainda garantir que os elementos por si alocados à prestação dos serviços se apresentam com farda, cuja composição será definida por acordo das partes, sem prejuízo do disposto na cláusula 26.ª do caderno de encargos.
5. São da responsabilidade da **Segunda Contratante** quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
6. Caso a **Primeira Contratante** venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a **Segunda Contratante** indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA

(Responsabilidades)

As responsabilidades das partes contratantes encontram-se definidas, sem prejuízo do que possa resultar especificamente de modo diferente do presente contrato, no disposto nas cláusulas 9ª (Seguros e encargos sociais), 10ª (Disciplina) 11ª (Dever de sigilo e proteção de dados pessoais), 12ª (Cessão da posição contratual e subcontratação), 13ª (Controlo da execução e gestão operacional), 17ª (Casos fortuitos ou de força maior), Parte III, cláusulas técnicas, números 24 a 37 (caracterização técnica dos trabalhos) do caderno de encargos, que aqui de igual modo se dão por integralmente reproduzidas.

CLÁUSULA NONA

(Gestora do contrato)

1. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP em vigor, é designada como gestora do contrato

o **Superior da mesma unidade orgânica (UO)**, para os mesmos legais efeitos.

2. Nas ausências e impedimentos da gestora do contrato identificada no número anterior, é designado o **Superior da mesma unidade orgânica (UO)**, para os mesmos legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Caução e retenção)

Atento o disposto no n.º 2 do artigo 155.º do CCP, não haverá lugar a prestação de caução, nem a retenção de pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Penalidades contratuais)

1. Sem prejuízo do previsto no CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **Primeira Contratante** pode exigir da **Segunda Contratante** o pagamento de penalidades pecuniárias por incumprimento, sempre que a obrigação não seja voluntariamente assegurada por esta no prazo que aquela lhe notificar.

2. As penalidades pecuniárias a aplicar seguirão o previsto no artº 329º do CCP, e não poderão ser de

valor superior a 2% (dois por cento) por cada ocorrência, nem ultrapassar, o valor de 20% (vinte por cento) do preço contratual.

3. A aplicação de penalidades não exime a eventual responsabilização civil e/ou criminal da Segunda Contratante, sempre que aplicável.

4. Desde já, a Primeira Contratante determina que, caso se verifique alguma das seguintes situações de incumprimento:

- a) Ausência de tratamentos fitossanitários preventivos e monitorização das patologias das árvores e herbáceas;
- b) Ausência de fardamento;
- c) Ausência de equipamentos, máquinas, veículo utilitário e materiais de trabalho;
- d) Incumprimento das cláusulas 32ª, 33ª, 34ª e 35ª do Caderno de Encargos,

A Segunda Contratante incorre na aplicação de uma penalidade de 2% (dois por cento) da quantia mensal prevista por cada dia de incumprimento ou ocorrência verificada, sem prejuízo, sempre que aplicável, da correspondente comunicação às entidades fiscalizadoras competentes.

5. A aplicação de penalidade nos termos da presente cláusula será aferida mensalmente pelas partes e deduzida no montante mensal a faturar e a liquidar no mês seguinte.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Resolução)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e independentemente do direito de indemnização nos termos gerais, a Primeira Contratante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Contratante violar de forma reiterada as obrigações que lhe incumbem ou quando a qualidade dos serviços, aferida nas reuniões de avaliação previstas na cláusula 13.ª do caderno de encargos, não seja a adequada e não corresponda às características e especificações descritas na proposta e restantes documentos contratuais apresentados pela Segunda Contratante.

2. O direito de resolução aqui previsto exerce-se mediante mera declaração enviada à Segunda Contratante.

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade da Segunda Contratante, será o montante indemnizatório apurado deduzido das quantias devidas pela Primeira Contratante, sem prejuízo de esta poder executar as garantias prestadas pela entidade Segunda Contratante.

4. A Segunda Contratante tem o direito de resolver o contrato nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas, preferencialmente, através de correio eletrónico, nos termos do CCP, para os endereços eletrónicos indicados neste contrato.

2. As notificações e comunicações que não sejam efetuadas nos termos do número anterior devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes contratantes, identificados neste contrato.

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Documentos integrantes do contrato e sua prevalência)

1. Fazem sempre parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada e, sempre que aplicável:

- a) Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela Segunda Contratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os anexos ao contrato;
- c) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

2. Em caso de divergência sobre a prevalência dos documentos referidos no número anterior, aplica-se o disposto no artigo 96º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Disposições finais)

1. Para todos os efeitos, a Primeira Contratante informa a existência do seu Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, bem como de que o mesmo se encontra publicado no sítio da internet desta.
2. A Primeira Contratante informa ainda que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/>.
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Feito em Lisboa, a 22/12/2021, em dois exemplares, ocupando cada 7 (sete) páginas de clausulado, e seus documentos anexos, devidamente rubricados/assinados, assinando a Segunda Contratante de forma digital.

Pela Primeira Contratante

Pela Segunda Contratante

(João Gomes Cardoso)

(Sofia Bethencourt Sousa e Meneses Tomás da Costa)

(Sofia Bethencourt Sousa e Meneses Tomás da Costa)

